



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 57/2021

De 29 de abril de 2021

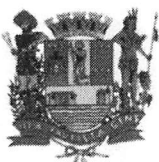
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atualmente, o Brasil passa por uma crise sanitária e econômica sem precedentes na história e um dos setores mais afetados no país é a cultura. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as estimativas de participação do setor cultural na economia brasileira, antes da pandemia, variavam de 1,2% a 2,67% do PIB e o conjunto de ocupados no setor cultural representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas. Pensando nisso, o governo federal instituiu a Lei Aldir Blanc, para atender às necessidades do setor no ano de 2020. No entanto, no ano de 2021, em que passamos pelo pior momento de devastação causada pelo coronavírus, não houve auxílio da União.

Para suprir essa lacuna, para apoiar milhares de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que perderam seus instrumentos e espaços culturais de trabalho, que foram demitidos e que passam fome em virtude das necessárias medidas restritivas, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei. Em breve síntese, esta política pública visa criar o *Programa Bolsa Artista Municipal* voltado aos profissionais do setor que não possuem renda e estão desamparados na cidade.

Vale salientar que a cultura é essencial para a sociedade, vez que é por meio dela que nos construímos como sujeitos, que dotamos nossas vidas de sentido. Por consequência, são os trabalhadores e trabalhadoras da cultura os responsáveis por estimular nossa autoestima, por fortalecer nossa identidade pessoal e social e, principalmente, por nos dar motivação para mudar, transformar, melhorar e esperar nesse triste momento de desilusão pelo qual passamos.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, nada mais justo do que criarmos o *Programa Bolsa Artista Municipal*, pois, por mais singela que seja, essa contribuição ajudará os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas demandas diárias, bem como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

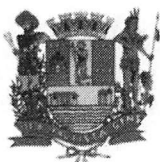
possibilitará o desenvolvimento de projetos culturais, fazendo com que a cadeia cultural do município não pare de funcionar. Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo no reconhecimento da importância da cultura em sua essência.

Ademais, informo que a Chefe da Divisão de Cultura e os Diretores dos Departamentos Jurídico e de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTÔNIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 57/2021
De 29 de abril de 2021

Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

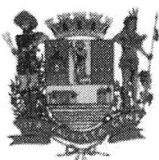
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Programa Bolsa Artista Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Programa Bolsa Artista Municipal objetiva assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao Programa Bolsa Artista Municipal em consonância com o art. 2º desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – ser residente e domiciliado no município de São Roque;
- III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;
- IV- não ter emprego formal ativo;
- V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- VII - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

IX - ter cadastro junto à Divisão de Cultura, realizado no site da Prefeitura.

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º A Divisão de Cultura considerará os cadastros constantes do banco de dados da Prefeitura, bem como permitirá que trabalhadores e trabalhadoras da cultura realizem o cadastro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Programa Bolsa Artista Municipal consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos artistas que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será pago em duas parcelas de R\$ 365 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.36.00R\$ 175.200,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.39.00R\$ 43.800,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

TOTAL:R\$ 219.000,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00 R\$119.000,00

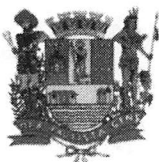
Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00 R\$100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Oficinas Culturais

TOTAL:R\$ 219.000,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque